



## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER N° 1636/24

### DA 8<sup>ª</sup> COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE.

Processo n° - 1059/23

Relator: Deputado Marcos Barbosa

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei Complementar nº 93/2023, de iniciativa do Deputado Cabo Bebeto, que “DISPÕE SOBRE A ATIVIDADE DE FISCALIZAÇÃO PELO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL PREVISTA NO ART. 81 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DE ALAGOAS”.

A proposição em tela recebeu parecer pela constitucionalidade, quando de sua apreciação no âmbito da 2<sup>a</sup> de Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme Parecer nº 289/2023.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Fiscalização e Controle para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso VIII, do Regimento Interno.

A proposta versa sobre a atividade de fiscalização pelo Poder Legislativo Estadual, prevista no artigo 81 da Constituição do Estado de Alagoas. A fiscalização abrangerá visita e vistorias a prédios ou instalações; amplo acesso à documentação, física ou em suporte digital, sistemas de *software*, registro de ponto de frequência, entre outros.

Nos termos do Regimento Interno, cumpre à 8<sup>a</sup> Comissão analisar os assuntos atinentes à fiscalização da gestão administrativa do Poder Executivo, da Administração Indireta, do Poder Legislativo e órgãos auxiliares e do Poder Judiciário. Assim, somos de **parecer pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 93/2023**.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 16 de 10 de 2024.

 PRESIDENTE  
 RELATOR